

Instituição	Data	Montante (em euros)
Associação Juvenil Etno-Folclórica As Lavradeiras de Arcozelo	21-03	500
Casa do Artista — Amar — Associação Mutualista dos Artistas	21-03	3 750
Associação das Colectividades do Concelho do Porto	21-03	500
Centro Infantil da Zona de Justino Teixeira	21-03	500
Ideal Clube Madalenense	23-03	2 500
Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar — Seminário de Vilar	23-03	750
Associação das Colectividades do Concelho do Porto	19-04	12 000
União dos Sindicatos do Porto	11-05	2 000
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Núcleo Regional do Norte — APPC	20-05	2 000
Associação de Protecção à Infância Bispo D. António Barroso	20-05	1 500
Teatro Art'Imagem	20-05	1 500
Associação Cultural e Recreativa de Santa Cruz do Douro	23-05	10 000
Curtas Metragens, Cooperativa de Produção Cultural, C. R. L.	21-06	2 000
Associação Recreativa de Nogueira — Louzada	03-06	1 000
FITEI — Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, C. R. L.	03-06	10 000
Centro Social de Sandim	03-06	2 500
Liga dos Amigos do Hospital de Santo António	21-06	2 500
Centro Recreativo Social Pessoal do Governo Civil do Porto	21-06	45 000
Associação de Solidariedade Humanitária de Monte Córdova	21-06	2 000
ISU — Instituto Solidariedade e Coop. Universitária	21-06	500
Associação CAOS — Juvenil (Coragem Acima de Outras Situações)	21-06	1 000
Associação dos Doentes Renais do Norte de Portugal	21-06	750
Associação de Diabéticos do Baixo Tâmega	21-06	500
Associação de Promoção Social da População do Bairro do Aleixo	22-06	1 275
Grupo Desportivo Colégio dos Carvalhos ...	22-06	59,38

3 de Agosto de 2005. — No Impedimento Legal do Secretário do Governo Civil, a Chefe de Repartição, por delegação, *Deolinda Stanislau*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 19 191/2005 (2.ª série). — Considerando que nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e ao abrigo do despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças de 29 de Dezembro de 1999, foi concedida a garantia do Estado às obrigações de capital e juros do empréstimo, no valor de 16 250 000 000\$ (€ 81 054 658), contraído pela GIL — Gare Intermodal de Lisboa, S. A., junto de um sindicato bancário;

Considerando que a GIL tem necessidade de proceder à reestruturação deste empréstimo, alterando as respectivas condições financeiras;

Considerando que é de interesse para a economia nacional que a GIL continue a desenvolver a sua actividade de exploração da Gare Intermodal de Lisboa, infra-estrutura de relevante interesse público;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro:

Autorizo, ao abrigo da respectiva delegação de competências, a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo contraído pela GIL, no valor de 16 250 000 000\$ (€ 81 054 58), alterado nos termos do aditamento ao contrato de mútuo celebrado em 30 de Dezembro de 1999, cuja ficha técnica abaixo se apresenta:

Mutuária — Gare Intermodal de Lisboa, S. A.;

Modalidade — empréstimo sindicado de longo prazo («empréstimo»);

Finalidade — reestruturação do contrato de mútuo em vigor («contrato de mútuo»), nomeadamente no tocante ao plano de reembolso e prazo de vencimento do mesmo, nos termos de aditamento a celebrar entre a mutuária e os mutuantes («aditamento»). O contrato de mútuo em vigor destinou-se à regularização de compromissos financeiros assumidos no âmbito da concepção e construção da Gare Intermodal de Lisboa, S. A.;

Mutuantes — sindicato bancário constituído por:

Caixa — Banco de Investimento, S. A. — € 26 186 889,60;

Banco BPI, S. A. — € 27 433 884,34;

Banco Comercial Português, S. A. — € 27 433 884,34.

As obrigações das várias instituições integrantes do sindicato não são solidárias;

Moeda — euro;

Montante — € 81 054 658,28;

Prazo do empréstimo — o empréstimo vence-se em 29 de Dezembro de 2017;

Taxa de juro — a taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável e igual à «Euribor seis meses», cotada no 2.º dia útil imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada da margem;

Margem — 0,1 % por ano;

Contagem e pagamento de juros — os juros serão contados dia a dia, na base «actual/360», sobre o capital em dívida;

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano (cada uma «data de pagamento de juros»), com as seguintes excepções:

Os juros sobre o capital mutuado relativos ao período entre 30 de Junho de 2005 (inclusive) e a data de assinatura do aditamento (exclusive) serão calculados à taxa de juro determinada de acordo com o contrato de mútuo e serão pagos na data de assinatura do aditamento; e

Os juros sobre o capital em dívida relativos ao período entre a data de assinatura do aditamento (inclusive) e 30 de Dezembro de 2005 (exclusive) serão calculados à taxa de juro determinada de acordo com o aditamento e serão pagos em 30 de Dezembro de 2005;

Reembolso — o empréstimo deverá ser reembolsado em 26 prestações iguais, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

A 1.ª prestação vence-se na data da assinatura do aditamento;

As restantes 25 prestações, semestrais, iguais e sucessivas, vencem-se nos dias 30 de Dezembro e 30 de Junho seguintes de cada ano;

Reembolso antecipado voluntário e vencimento antecipado — previstos no contrato de mútuo e no aditamento ao contrato de mútuo celebrado em 30 de Dezembro de 1999;

Agente — Caixa — Banco de Investimento, S. A.;

Entidade organizadora — Caixa — Banco de Investimento, S. A.;

Garantia — garantia incondicional e irrevogável prestada pelo Estado Português, relativamente a quaisquer montantes devidos pela mutuária aos mutuantes, nos termos da legislação portuguesa e comunitária em vigor. Esta garantia deverá manter-se válida e eficaz até ao integral cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente empréstimo.

22 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 19 192/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, as com-